



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 946, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE JARAGUARI** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE JARAGUARI**, com a finalidade de apoiar projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no Município de Jaraguari.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes é de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de formular políticas públicas e programar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no âmbito municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes será composto por 5 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, especificadamente:

I - dois (02) representantes da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, sendo um professor e um diretor de Unidade Educacional;

II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um (01) representante de equipe técnica de time local;

IV – um (01) representante de entidade mantenedora de esporte local, ou na falta deste por membro de Projeto Social do Município;

Parágrafo único: as indicações de membros devem observar os conhecimentos e as afinidades dos potenciais representantes em relação à temática esportiva.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, inadmitida recondução.

Art. 5º - Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará a mandato de seu antecessor.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral
- IV - Tesoureiro.

Art. 8º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Os membros do Conselho não receberão quaisquer remuneração ou gratificação.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

II - contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V - pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município do Jaraguari;

VI - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 12 - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 13 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes:

I - dotação orçamentária própria;

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V - contribuições ou doações de outras origens;

VI - origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII - multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;

VIII - taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;

IX - acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 15 - A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esportes.





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados:

I - em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Jaraguari, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas, dentro da Normatização Prevista na Lei 13019/2014;

II - na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;

III - na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;

IV - em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos que não envolvam atletas federados e que sejam organizados pelo Município ou contem com o apoio deste;

V - em despesas com premiações decorrentes de eventos e campeonatos esportivos;

VI - despesas provenientes da contratação de profissionais da área médica para dar suporte aos eventos esportivos do Município.

§ 1º - Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais cujo atleta, comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.

§ 2º - Até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional, estadual e regional que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 17 - A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Desporto.

§ 1º - O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º - O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III - a existência de interesse público.

Art. 18 - Demais normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19 - Para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes o poder executivo fará inclusão na LOA do exercício de 2022.

Art. 20 - As despesas serão executadas com recursos arrecadados pelo do Fundo Municipal de Esportes de Jaraguari, suplementados se necessário.

Art. 21 - Para os exercícios futuros serão consignadas rubricas específicas para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 22 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari - MS, 02 de setembro de 2021.


**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**